

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO relativa ao ano de 2005/2006, entre o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Espírito Santo, o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio no Estado do Espírito Santo e o Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva.

Pelo presente instrumento de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de um lado, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINTEC-ES – e SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SENGE-ES – e, de outro, o SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA têm justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE**

Fica mantida a data base de 1º de maio de 2005.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** abrange todos os empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os trabalhadores, empregados nas empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, serão corrigidos, a partir de 1º de maio de 2005, em 7,68 % (sete vírgula sessenta e oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação integral será aplicada sobre os salários dos empregados admitidos até 30/04/2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao da assinatura da presente Convenção serão pagas num prazo de até 60 (sessenta) dias da homologação do presente instrumento na Delegacia Regional do Trabalho – DRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 01 de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajustes salarial.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RENEGOCIAÇÃO**

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas da presente CONVENÇÃO COLETIVA diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos, diferenciados para empresas com até 30 empregados e empresas com mais de 30 empregados:

CARGO/FUNÇÃO	Empresas com até 30 empregados	Empresas com mais de 30 empregados
a) Engenheiros, arquitetos, geólogos, geógrafos, agrônomos e Tecnólogos.	Conforme Legislação Vigente	Conforme Legislação Vigente
b) Demais profissionais de nível superior	R\$ 1.071,07	R\$ 1.189,64
c) Técnico Industrial de nível médio em todas as suas modalidades	R\$ 994,66	R\$ 1.104,00
d) Auxiliar técnico, desenhistas copistas, secretárias e demais níveis técnicos	R\$ 458,47	R\$ 510,37
e) Topógrafos	R\$ 764,77	R\$ 849,08
f) Niveladores e Laboratoristas	R\$ 427,37	R\$ 474,27
g) Piso Salarial	R\$ 360,00	R\$ 360,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho, ajustada nesta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se como Técnico Industrial de Nível Médio, todo profissional formado por escola técnica de 2º grau devidamente habilitada pelo MEC em curso reconhecido pelo CREA/ES, nos títulos especificados na Lei 5.524/68 e Decreto-lei 90.922/85.

PARÁGRAFO QUARTO – Para as funções com piso salarial especificado na presente convenção, ou outras funções, mesmo tendo o profissional a formação de técnico industrial, conforme descrito no parágrafo anterior, prevalece o piso específico da função.

PARÁGRAFO QUINTO – O número de empregados estabelecido no caput corresponde ao total de empregados da empresa no âmbito nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Visando incentivar o primeiro emprego, as empresas poderão contratar Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geógrafos e Tecnólogos Trainee, assim classificado o profissional recém-formado, pelo período de 2 (dois) anos, com salário inicial de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, durante o primeiro ano de contratação, e de 70% (setenta por cento) do piso salarial da categoria, durante o segundo ano de contratação. Transcorrido o prazo de dois anos o profissional passará a fazer jus ao piso salarial estipulado no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO**

As empresas manterão, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 40 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pessoal que presentemente trabalha ou venha a trabalhar no campo ou fora de seus escritórios, prevalecerão às condições previstas na Legislação Ordinária vigente à época (um máximo de 44 horas)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora ordinária, na primeira hora do dia e 100% (cem por cento) nas horas subseqüentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observado pelas empresas o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT de que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento ou desconto deverá ser efetuado no mês de competência das horas-extras ou das horas de ausência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO**

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo-terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores que percebam remuneração até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), auxílio alimentação, através de vale-refeição, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que percebam mais de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) poderão participar do custeio do benefício, a critério da empresa, com percentual não superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho perdem o direito ao auxílio-alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente auxílio não se caracteriza para todos os efeitos legais como salário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA À ADOÇÃO**

Será garantido emprego às empregadas que adotem criança com até 06 (seis) anos de idade, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de adoção devidamente comprovada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA**

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n.º 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações que a mesma venha a sofrer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA**

As empresas garantirão o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA**

As empresas reembolsarão integralmente as suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda dos filhos, os gastos com creche para filhos de até 6 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria n.3.296 do MTB, e após os 6 (seis) meses concederão uma ajuda creche ou pré-escola de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mediante a devida

comprovação das despesas efetivamente incorridas, até completar um total de 40 (quarenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A escolha formal da empregada pelo sistema estabelecido na Portaria n. 3296/86 do MTB não desobriga as empresas do pagamento das demais mensalidades, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

É facultativo a cada empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do empregado e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, ficando a critério das empresas, eventual participação nos custos do seguro, condicionado ao desejo do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas apresentarão todo mês cópia do recibo do seguro aos trabalhadores, quando solicitado pelos optantes pelo seguro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As empresas se comprometem a oferecer, aos seus empregados, planos de assistência médica e hospitalar de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, ficando a critério das mesmas, a sua eventual participação nos custos, condicionado ao desejo do trabalhador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS UNIFORMES E EPI'S**

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

PARÁGRAFO UNICO – Os empregados deverão observar as normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado à recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE**

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS**

As empresas considerarão, na vigência da presente CONVENÇÃO, como faltas justificadas ao serviço:

- I. 2 (dois) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

- II. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
- IV. 1 (um) dia útil, a cada 6 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
- V. 2 (dois) dias úteis para se alistar eleitor;
- VI. 2 (dois) dias úteis para caso de adoção.
- VII. 2 (dois) dias úteis para cumprimento de convocatória do T.R.E

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO INÍCIO DE FÉRIAS**

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas se obrigam a elaborar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)**

As empresas proporcionarão treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas incentivarão intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as empresas do setor de trabalho, com uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas fornecerão ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

As empresas concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos Sindicatos, informativos que tratam de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, desde que mais vantajoso, a contar do primeiro dia da substituição.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As empresas deverão proceder a quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso efetuadas com atraso, estará sujeitas à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as homologações de rescisões contratuais serão realizadas preferencialmente na sede do Sindicato de Trabalhadores correspondente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função, anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO - INSS**

As empresas deverão preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- a) para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- b) para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO AVISO DE DISPENSA**

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO AVISO PRÉVIO REDUÇÃO DE JORNADA**

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA CARTA DE REFERÊNCIA**

As Empresas, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obrigam a entregar ao demitido uma carta de referência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES**

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão anotar na C.T.P.S. a correta denominação às funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS**

As Empresas se comprometem a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO TRABALHADOR NO EXTERIOR**

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, as empresas deverão comunicar ao Sindicato, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.**

As empresas se obrigam a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, as empresas fornecerão aos profissionais, detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei nº. 496/77.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS**

As empresas darão preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em

conta tão somente a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO**

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 1,00 (um real), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constante da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas recolherão ao SINTEC e ao SENGE-ES contribuição assistencial, a título de fortalecimento sindical, descontada do salário de cada empregado, no valor de 2% (dois por cento) sobre o salário reajustado, conforme cláusulas 3ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto da contribuição assistencial dar-se-á da seguinte forma:

- I. 01% (um por cento) sobre o salário já reajustado, no mês subsequente à assinatura da Convenção; e
- II. 01% (um por cento) no segundo mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de recolhimento será de 3 (três) dias úteis a partir da data em que os descontos forem efetivados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica ressalvado aos empregados, que não concordarem com o desconto da referida contribuição, o direito de manifestarem num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a assinatura do presente instrumento, sua discordância, por escrito, junto ao seu sindicato de classe que encaminhará à sua empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhadores sindicalizados estarão isentos do desconto.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DA REPRESENTAÇÃO**

O SENGE e o SINTEC reconhecem a legitimidade do SINAENCO como entidade sindical representativa da categoria econômica das empresas de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Espírito Santo.

O SINAENCO e as empresas do segmento de arquitetura e engenharia consultiva reconhecem a legitimidade do Sindicato dos Engenheiros e do Sindicato dos Técnicos como entidades sindicais representativas das respectivas categorias profissionais em atividade no Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS**

As empresas efetuarão o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até três dias úteis após a efetivação dos descontos.

PARÁGRAGO ÚNICO - As empresas encaminharão aos sindicatos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DA POLÍTICA SETORIAL**

Os sindicatos contratantes empenhar-se-ão para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DE VANTAGENS**

Ficam desde já acordadas e preservadas as condições existentes em cada empresa que forem mais favoráveis aos trabalhadores.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

A comissão de negociação será composta de 2 (dois) membros representantes dos empregados das empresas de arquitetura e engenharia consultiva no Estado do Espírito Santo, que permanecerão estáveis, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, mais os representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores no máximo 2 (dois) integrantes por entidade.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DO JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas da presente CONVENÇÃO, dando-se preferência à solução arbitral, nos termos do § 1º e 2º da CF-88, na forma e critérios da Corte de Arbitragem do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

As cláusulas e condições desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO vigorarão a partir de 01 de maio de 2005 até 30 de abril de 2006.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em suas quatro vias de igual teor.

Vitória, 13 de julho de 2005.

LUIS FERNANDO FIOROTTI MAHIAS

Presidente do

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -  
**SENGE-ES**

KEPLER DANIEL SERGIO EDUARDO

Presidente do

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - **SINTEC-ES**

EUMENESMOREIRA GUIMARÃES

Presidente do

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA  
CONSULTIVA – **SINAENCO-ES**